



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG, COM FORNECIMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16/06/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 horas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:29 HORAS DE 16/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
<https://licitar.digital/>

ATO Nº: 016/2025: Pregoeiro Oficial: Rene Guimarães Farnese

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - <https://licitar.digital/> > edital PE 003/2026, ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br





EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG**, por intermédio do Pregoeiro Municipal, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Rene Guimarães Farnese, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 016/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 066/2023** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, através do endereço eletrônico <https://www.saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, <https://www.saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br/>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico <https://licitar.digital/> ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG, COM FORNECIMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas LOCAIS legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;





- 3.2.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.10** - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital/>.
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.





4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitare Digital (<https://licitar.digital/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Sebastião do Maranhão/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.





Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, e os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante Vencedor que encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,





diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, se for e quando for o caso.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.





- 7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor de acordo com os constantes no Termo de Referência, a seguir informada:

a. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2hrs (Duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

O Licitante vencedor que deixar de entregar a documentação exigida para o certame nos termos da Subcláusula 8.1, será aplicada as sanções previstas no **22.1.1** deste Edital.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as constantes no Termo de Referência.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos





do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Me e EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em





relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois) centavos**;

9.12 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto**”.

9.13 - Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.13.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **9.13.2**, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

9.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.13.4.1 - Após o reinício previsto no **9.13.4**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Encerrada a etapa de que trata o 9.13.4.1, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.13.5 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





9.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.22 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28 - Empresas estabelecidas no território do município, na região, Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29 - Empresas locais ou no sediadas no Estado;

9.30 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá fazer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida eventual melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita





e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado





vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1. - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINACEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail





licitacao@saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.





15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da





constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.





22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços; [ANEXO \(II\)](#)





24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços; [ANEXO](#)

[\(III\)](#)

26 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

d) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

e) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, quando for o caso.

27.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.





- 27.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.
- 27.5** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 27.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.7** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.8** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 27.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licitacao@saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>.
- 27.10** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://licitar.digital/> ou <https://saosebastiaodomaranhao.mg.gov.br/>
- 27.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.13.1.** Considera-se dia do começo do prazo:
- O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
 - A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 27.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59,





§ 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.17 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

27.18 - Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) - Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) - Minuta do Contrato
- d) [Anexo IV](#) - Estudo Técnico Preliminar

São Sebastião do Maranhão/MG, 28 de Maio de 2026.

Fágner José de Sousa Araujo
Agente de Contratação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte.

II. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG, COM FORNECIMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG,** conforme especificações e quantidades constantes da tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Álcool Etílico Hidratado - Combustível (Etanol Hidratado)	Litro	10.000	R\$ 4,68	R\$ 46.800,00
02	Gasolina Comum - Combustível	Litro	180.000	R\$ 6,64	R\$ 1.195.200,00
03	Óleo Diesel Comum (S-500) - Combustível	Litro	120.000	R\$ 7,11	R\$ 853.200,00
04	Óleo Diesel S-10 - Combustível	Litro	180.000	R\$ 7,52	R\$ 1.353.600,00
Valor global R\$ 3.448.800,00					

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante requisições emitidas conforme demanda efetiva das Secretarias Municipais, nos prazos e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2.3. Cada ordem de fornecimento decorrente da Ata será emitida conforme necessidade específica da Administração, com prazos e condições estabelecidos no instrumento próprio, observando-se os quantitativos, as condições técnicas e os prazos de execução definidos neste





Termo de Referência.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o item, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O Município de São Sebastião do Maranhão/MG, localizado na mesorregião do Vale do Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais, caracteriza-se pela expressiva extensão territorial, pela predominância de zonas rurais e pela distância entre a sede municipal e as comunidades atendidas. Esse perfil geográfico impõe à Administração a necessidade de deslocamentos frequentes e regulares da frota oficial para viabilizar a execução das políticas públicas locais.

3.2. A frota municipal atende demandas críticas em múltiplos setores: na saúde, mediante transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos especializados em outros municípios e deslocamento de equipes para atendimentos in loco; na educação, pelo transporte escolar de estudantes residentes em áreas rurais; nas obras e infraestrutura, com o deslocamento de equipes técnicas, equipamentos e execução de serviços de conservação de estradas vicinais e logradouros públicos; na agricultura, mediante assistência técnica e apoio logístico às atividades agropecuárias; na assistência social, com o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade; e nas atividades administrativas de fiscalização, supervisão e diligências institucionais.

3.3. A frota municipal é composta por veículos leves, médios e pesados, maquinários e implementos agrícolas, operados pelas diversas secretarias municipais. A operação contínua desses equipamentos, utilizados em obras, manutenção viária e prestação de serviços essenciais, exige suprimento regular e ininterrupto dos insumos energéticos necessários ao funcionamento dos motores.

3.4. A contratação mediante procedimento licitatório assegura competitividade de preços, padronização da qualidade dos produtos, controle efetivo do consumo e prevenção de desperdícios, promovendo economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

3.5. Caracteriza-se, portanto, a imprescindibilidade de contratar o fornecimento de gasolina combustível comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e álcool etílico hidratado combustível (etanol hidratado), com abastecimento realizado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, condição essencial à manutenção dos serviços públicos e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração Municipal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.





14.133/2021)

4.1. A solução contratual adotada para atendimento da necessidade identificada caracteriza-se pela aquisição de combustíveis automotivos mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata.

4.2. Abrangência e Composição

4.2.1. A contratação abrangerá o fornecimento dos seguintes produtos, com abastecimento realizado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG:

a) Álcool etílico hidratado combustível (etanol hidratado), atendendo às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vigentes, destinado ao abastecimento de veículos leves com motorização flex ou movida exclusivamente a etanol;

b) Gasolina combustível comum, atendendo às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 ou normativa superveniente, destinada ao abastecimento de veículos leves com motorização a gasolina ou flex;

c) Óleo diesel S-500 (diesel comum), atendendo às especificações ANP vigentes, destinado exclusivamente ao abastecimento de veículos com motores anteriores ao PROCONVE P-7 que não disponham de sistema de redução catalítica seletiva (SCR);

d) Óleo diesel S-10, atendendo às especificações da Resolução ANP nº 968/2024, destinado ao abastecimento de veículos pesados, maquinários e equipamentos com sistemas de pós-tratamento de gases de escape.

4.3. Condições de Fornecimento

4.3.1. O fornecimento será prestado em regime de demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração Municipal conforme a necessidade de abastecimento da frota, respeitando os quantitativos máximos registrados na ata para cada item.

4.3.2. O abastecimento ocorrerá em estabelecimento comercial (posto de combustíveis) do fornecedor contratado, situado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, com estrutura física adequada, incluindo equipamentos de medição aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos.

4.3.3. O fornecedor deverá disponibilizar atendimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em horário compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, assegurando a continuidade do abastecimento da frota, especialmente nos setores de Saúde, Obras e Educação.

4.3.4. Cada abastecimento gerará registro contendo, no mínimo: identificação do veículo (placa), data e hora, quilometragem registrada, tipo de produto fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total e identificação do motorista responsável.

4.4. Qualidade dos Produtos

4.4.1. Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, conforme resoluções vigentes para cada tipo de produto.

4.4.2. O fornecedor manterá disponíveis para fiscalização os certificados de qualidade emitidos





pelas distribuidoras, comprovando a conformidade dos produtos comercializados com os padrões regulamentares.

4.4.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, coleta de amostras dos produtos fornecidos para análise laboratorial em instituição tecnicamente habilitada, arcando o fornecedor com os custos das análises caso comprovada não conformidade.

4.4.4. Detectada irregularidade na qualidade dos produtos fornecidos, além das penalidades contratuais aplicáveis, o fornecedor responderá integralmente pelos danos causados aos veículos da frota municipal em decorrência do fornecimento de produto adulterado ou fora das especificações técnicas.

4.5. Garantias

4.5.1. O fornecedor garantirá a disponibilidade contínua dos produtos registrados durante todo o período de vigência da ata, em quantidades suficientes para atendimento da demanda municipal.

4.5.2. Eventuais interrupções no fornecimento por razões não imputáveis ao fornecedor deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, apresentando-se justificativas e estimativa de prazo para normalização.

4.5.3. A execução do fornecimento observará rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao comércio de combustíveis, incumbindo ao fornecedor assegurar condições adequadas de armazenamento, manuseio e distribuição dos produtos que previnam riscos de acidentes.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratação de combustíveis derivados de petróleo e de biocombustível envolve impactos ambientais que devem ser mapeados e mitigados já na fase de planejamento. Entre os riscos diretos, destaca-se a possibilidade de contaminação de solos e recursos hídricos decorrente de





vazamentos durante o armazenamento ou distribuição. Tais resíduos possuem elevado potencial poluidor e, caso não tratados adequadamente, podem comprometer ecossistemas aquáticos, afetar a fauna e a flora e gerar passivos ambientais de alto custo de recuperação.

5.3.2. As emissões atmosféricas provenientes da combustão de combustíveis fósseis liberam gases de efeito estufa (GEE) e poluentes como óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), com impactos sobre a qualidade do ar e a saúde da população. O uso de óleo diesel S-10 em veículos dotados de sistemas de pós-tratamento SCR contribui para mitigar esse impacto. O etanol hidratado apresenta perfil de emissões mais favorável que a gasolina, reduzindo a emissão líquida de CO₂ no ciclo de vida do biocombustível.

5.3.3. O art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) determina que pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras inscrevam-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA. O comércio de combustíveis está expressamente listado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

5.3.4. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) impõe responsabilidades compartilhadas ao longo da cadeia produtiva, assegurando que todos os elos — fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores — contribuam para a redução dos impactos ambientais e para a adequada destinação dos resíduos gerados.

5.3.5. Considerando as exigências legais aplicáveis, deverão ser incorporados ao instrumento convocatório requisitos objetivos de sustentabilidade, de modo a assegurar que apenas fornecedores regularmente autorizados e comprometidos com práticas ambientalmente responsáveis participem da contratação.

5.3.6. Para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, classificados como atividades potencialmente poluidoras conforme o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

5.3.7. A contratada deverá implementar medidas de gestão ambiental adequadas ao manejo, transporte e armazenamento de combustíveis, incluindo protocolos de prevenção de vazamentos e procedimentos de resposta a emergências ambientais, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4. Da Localização do Estabelecimento Fornecedor

5.4.1. Como condição de execução contratual — e não como requisito de habilitação —, o licitante vencedor deverá comprovar, previamente ao início da execução, que possui ou opera estabelecimento comercial para comercialização varejista de combustíveis automotivos, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), localizado nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG.

5.4.2. A exigência fundamenta-se nas especificidades operacionais do objeto: a frota municipal opera a partir da sede do Município, local onde se concentram a garagem, a escalação de motoristas e o planejamento das rotas diárias. O abastecimento de combustíveis não admite estoque intermediário na Administração — o produto é consumido no ato —, de modo que a





indisponibilidade imediata de fornecimento inviabiliza a saída dos veículos, com impacto direto sobre a continuidade dos serviços de saúde, transporte escolar e conservação de estradas. O transporte de combustíveis a partir de estabelecimento situado fora dos limites municipais implica, adicionalmente, riscos operacionais inerentes ao traslado de carga perigosa e custo de frete que onera o erário.

5.4.3. A medida observa os princípios da eficiência e da economicidade consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que reconhece a validade de limitações geográficas impostas como condição de execução contratual — distintas dos requisitos de habilitação, vedados por força do art. 9º, inciso I, alínea "b", do mesmo diploma legal —, desde que devidamente justificadas nas especificidades do objeto e nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.4.4. A exigência não discrimina licitantes por sua sede jurídica ou domicílio: qualquer empresa, independentemente de sua localização, pode participar do certame. O que se delimita é o padrão mínimo de execução do objeto, a existência de estabelecimento habilitado nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, condição indispensável ao abastecimento contínuo e seguro da frota municipal.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Da Requisição de Fornecimento

6.1.1. O fornecimento será requisitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade administrativa competente da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, especificando o tipo de produto, a quantidade estimada, o prazo de fornecimento e demais condições pertinentes.

6.1.2. A Ordem de Fornecimento será emitida com antecedência compatível com o prazo necessário para organização do fornecimento, assegurando a continuidade do abastecimento da frota sem interrupções.

6.2. Do Abastecimento

6.2.1. O abastecimento dos veículos e equipamentos municipais ocorrerá diretamente no estabelecimento comercial (posto de combustíveis) do fornecedor contratado, localizado nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, nos termos do item 5.4 deste Termo de Referência, mediante apresentação de credencial de identificação do veículo e do motorista autorizado.

6.2.2. O fornecedor deverá disponibilizar atendimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em horário compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, assegurando a continuidade do abastecimento da frota, especialmente nos setores de Saúde, Obras e Educação.

6.2.3. O fornecedor deverá garantir disponibilidade de estoque suficiente para atendimento regular das demandas da Administração, evitando desabastecimento que comprometa a continuidade dos serviços públicos.

6.3. Do Registro dos Abastecimentos





6.3.1. Cada abastecimento será documentado mediante registro eletrônico ou físico, contendo identificação completa do veículo (placa), data e hora, quilometragem, tipo e quantidade de produto, preço unitário, valor total e identificação do motorista responsável.

6.3.2. O fornecedor disponibilizará à Administração, mensalmente, relatório consolidado de todos os abastecimentos realizados no período, discriminando por veículo as informações de consumo, para controle gerencial efetivo da execução contratual.

6.4. Da Qualidade e Conformidade

6.4.1. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer produto que apresente não conformidade com as especificações técnicas regulamentares.

6.4.2. Constatada adulteração, contaminação ou qualquer irregularidade na qualidade dos produtos fornecidos, o fornecedor arcará com todos os custos de reparação de danos causados aos veículos municipais, além das sanções administrativas cabíveis.

6.5. Condições de Recebimento

6.5.1. Os produtos fornecidos serão recebidos pela Administração em duas etapas distintas:

a) Recebimento provisório, realizado por servidor designado, mediante conferência física, documental e visual dos itens entregues, com emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, que atestará a entrega formal dos materiais;

b) Recebimento definitivo, formalizado após a verificação da conformidade técnica dos produtos com as especificações exigidas, análise da documentação comprobatória e constatação dos prazos de validade, com emissão de termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.

6.5.2. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares de verificação técnica ou análises laboratoriais de controle de qualidade.

6.5.3. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, total ou parcialmente, os produtos entregues que apresentarem vícios, defeitos, não conformidades técnicas ou divergências em relação às especificações contratadas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

6.5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.5.5. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto, inclusive no que diz respeito à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, sem prejuízo das medidas necessárias à regularização da parcela controversa.





VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as





providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão Contratante;

8.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade Pregão, na forma presencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 67/2023, que regulamenta localmente o tema no Município de São Sebastião do Maranhão/MG.

9.1.2. O art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, mas admite, excepcionalmente e mediante justificativa, a adoção da forma presencial. A escolha aqui realizada fundamenta-se nas especificidades do município e no perfil dos fornecedores regionais, que tornam o pregão presencial mais inclusivo e eficaz para a Administração, pelas razões a seguir expostas:

a) *Inclusão e competitividade regional*: o Município de São Sebastião do Maranhão/MG está inserido em região em que grande parte das micro e pequenas empresas ainda apresenta dificuldades técnicas ou estruturais para participar de certames exclusivamente eletrônicos. A forma presencial assegura acesso mais amplo a fornecedores locais e regionais, com efeito direto na competitividade do certame e no desenvolvimento econômico local.

b) *Diálogo técnico em tempo real*: a sessão presencial permite o esclarecimento imediato de dúvidas, a uniformização de entendimentos e o acompanhamento direto da disputa pelos servidores da Administração — vantagem relevante em municípios com recursos tecnológicos limitados.

c) *Segurança operacional e jurídica*: a experiência acumulada da equipe municipal na condução de pregões presenciais, conjugada à infraestrutura ainda incipiente para a operacionalização plena de sistemas eletrônicos de compras, recomenda a adoção do modelo mais seguro e controlado. A sessão pública, com registro em ata e gravação dos atos, garante rastreabilidade e publicidade a todos os procedimentos.

d) *Celeridade e eficiência*: a forma presencial permite conduzir o certame em etapa única, com lances verbais imediatos e julgamento em tempo real, reduzindo a duração do processo licitatório e antecipando o atendimento da necessidade administrativa.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhamento abaixo:





Serão exigidos para fins de Habilitação:

8.3.2. Da habilitação jurídica

9.3.3. Registro comercial no caso de firma individual;

9.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.3.5. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.7. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

- Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.8. Da regularidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.9. A qualificação técnica da empresa deverá apresentar:





a) Para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e comércio de derivados de petróleo, a licitante deverá apresentar Autorização para o Exercício da Atividade, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), compatível com o endereço do estabelecimento onde será realizado o abastecimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa de valor observou o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de forma combinada os parâmetros dos incisos II e IV: contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação encaminhada a, no mínimo, 3 (três) fornecedores. A documentação comprobatória integra os autos do processo administrativo.

10.2. A pesquisa direta com fornecedores foi realizada mediante solicitação formal de cotação encaminhada a, no mínimo, 3 (três) revendedores varejistas de combustíveis automotivos, com indicação dos produtos, das quantidades estimadas e do prazo de retorno. Os orçamentos recebidos, devidamente identificados com data de emissão, integram os autos do processo administrativo. Sendo que só dois fornecedores respondeu a solicitação de orçamento. Aplicou-se a média aritmética como critério de apuração do valor estimado por item.

10.3. Os preços unitários estimados e os valores globais resultantes discriminam-se na tabela constante da Seção II deste Termo de Referência, resultando em valor global estimado conforme planilha constante no tópico 2.1 deste Termo.

10.4. Registra-se que os valores médios estimados podem apresentar diferença em relação aos preços praticados ao consumidor final nos estabelecimentos revendedores. Essa variação decorre das condições específicas de contratação com a Administração Pública, cujo regime de processamento e liquidação de despesas não se equipara à liquidação imediata característica das operações de varejo.

10.5. O prazo de processamento e liquidação das despesas públicas impõe ao fornecedor um ciclo financeiro significativamente mais longo do que o verificado nas vendas diretas ao consumidor final. Essa dilação temporal implica custo de oportunidade que os fornecedores tendem a incorporar na composição de seus preços, prática reconhecida como legítima pela doutrina e pela jurisprudência dos tribunais de contas.

10.6. O art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto. A própria norma reconhece que fatores locais e condições específicas de contratação influenciam a formação de preços, não se exigindo equivalência absoluta com o preço de varejo ao consumidor final.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela unidade requisitante, com previsão de recursos suficientes para suportar os compromissos assumidos durante a vigência da Ata.





XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou não conformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam por ela substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste instrumento, no edital e na Ata de Registro de Preços;

12.1.6. Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência suficiente para possibilitar o planejamento do abastecimento pela Contratada;

12.1.7. Manter atualizado o cadastro da frota municipal, com informações detalhadas de cada veículo (placa, modelo, ano, motorização, capacidade do tanque e consumo médio histórico), e estabelecer relação nominal dos motoristas autorizados a realizar abastecimentos;

12.1.8. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





13.1.1. Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

13.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, adulterações ou não conformidades técnicas;

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou eventualidade que possa afetar o regular fornecimento dos produtos contratados;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, incluindo a autorização da ANP para o exercício da atividade e a regularidade no CTF/APP do IBAMA;

13.1.9-A. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estabelecimento comercial para comercialização varejista de combustíveis automotivos devidamente autorizado pela ANP, localizado nos limites do município, comunicando à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração que afete essa condição, sob pena de configurar inexecução contratual;

13.1.10. Assegurar disponibilidade de estoque compatível com as demandas da Administração Municipal, garantindo o abastecimento ininterrupto da frota durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data





prevista para o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Sebastião do Maranhão/MG, 22 de Maio de 2026.

Jailson José da Rocha

Secretaria Municipal de Transporte





ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG, com sede à Praça Serra Negra, nº 209, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião do Maranhão/MG, CEP 39.795-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.409.177/0001-01, neste ato representado pela sua Prefeita, senhora **Sabrina Mesquita Lima**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, Processo Administrativo nº 039/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG, COM FORNECIMENTO REALIZADO EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma





parcelada. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Sebastião do Maranhão/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega (prazo, local e etc) estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo constante do Termo de Referência. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO





7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Sebastião do Maranhão/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São Sebastião do Maranhão/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Sebastião do Maranhão/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São Sebastião do Maranhão/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.





7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Sebastião do Maranhão/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital, e aquelas contidas no Termo de Referência.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da(o) **Sergio Andrade Dupin Junior**, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da





entrega da mercadoria;

- c) Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de São Sebastião do Maranhão/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Sebastião do Maranhão/MG.





10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 - O Município de São Sebastião do Maranhão/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Sebastião do Maranhão/MG
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Sebastião do Maranhão/MG.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de São Sebastião do Maranhão/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice INPC publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.





- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 066/2023 e, com aplicação subsidiária de alterações posteriores.

10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Sebastião do Maranhão/MG, ___ de _____ de 20xx

Sabrina Mesquita Lima

Prefeita Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____





ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/202X
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Sebastião do Maranhão/MG, com sede à Praça Serra Negra nº 209 Bairro Centro na cidade de São Sebastião do Maranhão/MG, CEP 39.795-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.409.177/0001-01, neste ato representado pela sua Prefeita, **senhora** Sabrina Mesquita Lima portadora do CPF N. *****.

CONTRATADA:

A empresa _____, com sede na _____, nº _____
- Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, Processo Administrativo nº 039/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, Processo Administrativo nº 039/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição/marca	Valor unit	Valor Total





2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de





Registro de Preços nº xxx202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 066/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, Processo Administrativo nº 039/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 072/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Maranhão/MG ____ de _____ de 202x.

Sabrina Mesquita Lima
Prefeita Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____





ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão/MG.

1.2. O documento tem por finalidade caracterizar o interesse público subjacente à contratação, identificar a solução de mercado mais adequada para suprir a necessidade administrativa verificada e avaliar a viabilidade técnica e socioeconômica da aquisição de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota veicular municipal.

1.3. A análise abrange os aspectos técnicos, mercadológicos, econômicos e jurídicos pertinentes à contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável que regem a Administração Pública, possibilitando a tomada de decisão fundamentada quanto à melhor estratégia de contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. O Município de São Sebastião do Maranhão/MG, localizado na mesorregião do Vale do Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais, caracteriza-se pela expressiva extensão territorial, pela predominância de zonas rurais e pela distância entre a sede municipal e as comunidades atendidas. Esse perfil geográfico impõe à Administração a necessidade de deslocamentos frequentes e regulares da frota oficial para viabilizar a execução das políticas públicas locais.

2.2. A frota municipal atende demandas críticas em múltiplos setores: na saúde, mediante transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos especializados em outros municípios e deslocamento de equipes para atendimentos in loco; na educação, pelo transporte escolar de estudantes residentes em áreas rurais; nas obras e infraestrutura, com o deslocamento de equipes técnicas, equipamentos e execução de serviços de conservação de estradas vicinais e logradouros públicos; na agricultura, mediante assistência técnica e apoio logístico às atividades agropecuárias; na assistência social, com o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade; e nas atividades administrativas de fiscalização, supervisão e diligências institucionais.

2.3. A frota municipal é composta por veículos leves, médios e pesados, maquinários e implementos agrícolas, operados pelas diversas secretarias municipais. A operação contínua desses equipamentos, utilizados em obras, manutenção viária e prestação de serviços essenciais, exige suprimento regular e ininterrupto dos insumos energéticos necessários ao funcionamento dos motores.

2.4. A contratação mediante procedimento licitatório assegura competitividade de preços, padronização da qualidade dos produtos, controle efetivo do consumo e prevenção de desperdícios, promovendo economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

2.5. Caracteriza-se, portanto, a imprescindibilidade de contratar o fornecimento de gasolina combustível comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e álcool etílico hidratado combustível (etanol hidratado), com abastecimento realizado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião





do Maranhão/MG, condição essencial à manutenção dos serviços públicos e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração Municipal.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II)

3.1. O Município de São Sebastião do Maranhão/MG ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Não obstante, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente para o exercício de 2026, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas pela Administração Municipal para o período.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III)

4.1. Requisitos do Objeto

4.1.1. Os produtos a serem adquiridos devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme regulamentação específica para cada tipo, e estar em conformidade com os padrões de qualidade definidos pela legislação federal pertinente.

4.1.2. O álcool etílico hidratado combustível (etanol hidratado) deve atender às especificações técnicas da ANP para o produto, incluindo teor alcoólico mínimo de 95,1% (v/v) e demais parâmetros físico-químicos que assegurem conformidade e qualidade para uso automotivo, observada a regulamentação técnica vigente ou normativa superveniente.

4.1.3. A gasolina combustível comum deve atender às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 ou normativa superveniente, apresentando características físico-químicas compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para comercialização no território nacional, incluindo o percentual de adição de etanol anidro determinado pela regulamentação federal.

4.1.4. O óleo diesel S-500 — combustível com teor máximo de 500 mg/kg de enxofre — destina-se exclusivamente ao abastecimento de veículos com motores pré-PROCONVE P-7 que não disponham de sistema de pós-tratamento SCR (Selective Catalytic Reduction), devendo atender às especificações regulamentares da ANP aplicáveis ao produto e à regulamentação de controle de emissões vigente.

4.1.5. O óleo diesel S-10 — combustível com teor máximo de 10 mg/kg de enxofre — deve atender às especificações da Resolução ANP nº 968/2024, que estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel, destinando-se ao abastecimento de veículos pesados, maquinários e equipamentos com sistemas de pós-tratamento de gases de escape (SCR/DPF), em conformidade com as exigências do programa PROCONVE P-7 e com a Resolução CONAMA nº 493/2019 (fase PROMOT M5), em vigor desde janeiro de 2025.

4.1.6. Todos os produtos fornecidos devem ser acompanhados das certificações de qualidade emitidas pelas distribuidoras, comprovando conformidade com as especificações regulamentares vigentes.

4.2. Requisitos de Execução

4.2.1. O fornecimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com formalização de Ata de Registro de Preços estabelecendo as condições de fornecimento e os preços registrados para aquisições futuras durante o período de vigência.

4.2.2. A aquisição ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento





conforme a necessidade de abastecimento da frota, respeitando os quantitativos máximos estabelecidos na ata de registro de preços.

4.2.3. O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento comercial (posto de combustíveis) situado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, com estrutura adequada para atendimento da frota municipal e disponibilidade regular dos produtos demandados, em conformidade com as normas regulamentares da ANP.

4.2.3.1. A exigência de que o estabelecimento fornecedor esteja situado nos limites do Município constitui condição de execução vinculada à natureza do objeto, amparada nos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Sua imposição decorre das seguintes razões técnicas e operacionais, devidamente documentadas:

a) Natureza operacional da prestação: o abastecimento de combustíveis pressupõe o deslocamento físico dos veículos da frota municipal até o estabelecimento fornecedor. A contratação de fornecedor situado fora do município implicaria consumo adicional de combustível e gasto improdutivo de tempo em cada operação de abastecimento, gerando ineficiência sistemática e custo parasitário ao erário ao longo de toda a vigência da ata.

b) Continuidade de serviços essenciais: os setores de Saúde, Obras e Educação operam com veículos de necessidade imediata. O deslocamento até município vizinho para abastecimento pode comprometer o atendimento de urgências e emergências, especialmente considerando as distâncias e as condições das vias vicinais características da região do Vale do Jequitinhonha, agravadas em períodos de chuva intensa.

c) Gestão e fiscalização contínuas: o abastecimento realizado nos limites municipais permite à Administração exercer a fiscalização de forma eficaz, com verificações presenciais das condições de armazenamento, da aferição dos equipamentos de medida pelo INMETRO e da qualidade dos produtos fornecidos, sem impor ônus adicionais de deslocamento ao Município. Essa proximidade operacional é inerente à natureza do objeto e não decorre de exigência normativa autônoma, mas de razão prática que reforça a adequação da condição de execução imposta.

d) Economicidade global da contratação: a soma dos custos sistemáticos de deslocamento para abastecimento em município diverso — combustível consumido no trajeto, horas de trabalho dos motoristas e desgaste antecipado dos veículos — tende a superar eventuais ganhos de preço decorrentes de fornecedor externo ao município, comprometendo a economicidade que deve presidir a contratação pública.

4.2.3.2. A exigência não configura restrição indevida à competitividade do certame. É fundamental distinguir, nesse ponto, duas situações jurídicas distintas. O art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 veda que o agente público estabeleça “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes” — proibição que incide sobre exigências de habilitação fundadas no local de localização da empresa licitante.

4.2.3.3. A exigência ora prevista tem natureza diversa: não questiona nem restringe onde o licitante é sediado, mas define o local de execução do próprio objeto — condição de execução, e não requisito de habilitação. O abastecimento é prestado no estabelecimento físico do fornecedor; a localização desse estabelecimento integra, portanto, a especificação técnica do objeto, e não a avaliação de capacidade jurídica ou econômico-financeira do licitante.





4.2.4. O fornecedor deverá disponibilizar atendimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, assegurando a continuidade do abastecimento da frota, especialmente dos setores de Saúde, Obras e Educação.

4.2.5. O fornecedor deverá emitir comprovante individualizado para cada operação de abastecimento, contendo: identificação do veículo (placa), data e hora, quilometragem registrada, tipo de produto, quantidade fornecida, preço unitário, valor total e identificação do motorista responsável. Relatórios mensais consolidados por veículo também deverão ser apresentados, para subsidiar o controle gerencial da Administração.

4.3. Requisitos Técnica Específicos

4.3.1. Em razão da natureza altamente regulada da atividade de comércio de combustíveis e dos riscos ambientais inerentes à sua comercialização, a habilitação técnica dos licitantes observará requisitos específicos estabelecidos pela legislação especial aplicável.

4.3.2. A Lei nº 9.478/1997 e suas normas regulamentares atribuem à ANP a competência para regular a comercialização de combustíveis no território nacional, incluindo a autorização para exercício da atividade e o registro dos produtos comercializados.

4.3.3. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 classifica o comércio de combustíveis como atividade potencialmente poluidora sujeita ao controle ambiental. Nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, o comerciante de combustíveis deve possuir inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.3.5. A exigência desses documentos justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor contratado opere em conformidade com as normas regulamentares setoriais, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos, a segurança no armazenamento e distribuição e o cumprimento das obrigações ambientais inerentes à atividade.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (4ª edição, 2024), a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao fornecimento de combustíveis.

4.4.2. O estabelecimento fornecedor deverá comprovar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e quando solicitado se for o caso, incluindo licenciamento ambiental em dia, sistemas adequados de contenção de vazamentos, destinação apropriada de resíduos oleosos e medidas de prevenção de contaminação do solo e de recursos hídricos.

4.4.3. Recomenda-se que o estabelecimento fornecedor adote práticas de eficiência energética em suas instalações, sistemas de reaproveitamento de água quando tecnicamente viável e programas de conscientização ambiental junto aos usuários da frota.

4.4.4. A Administração Municipal deverá implementar programa de racionalização do consumo de combustíveis, com adoção de práticas de condução econômica pelos motoristas, planejamento prévio de rotas, manutenção preventiva regular dos veículos e monitoramento sistemático do desempenho da frota.

4.5. Prazo de Vigência





4.5.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inc. IV)

5.1. A estimativa de quantidades fundamentou-se na análise do histórico de consumo de combustíveis pela frota municipal, considerando os registros de abastecimento dos exercícios anteriores, a composição atual da frota, as quilometragens médias percorridas e as projeções de demanda para o próximo período contratual.

5.2. As quantidades estimadas refletem o consumo médio projetado para 12 (doze) meses de execução contratual, considerando as variações sazonais decorrentes de períodos de maior intensidade de atividades administrativas, operações de conservação de estradas e eventuais necessidades extraordinárias de deslocamento.

5.3. O dimensionamento considerou a demanda agregada das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Assistência Social e Administração, cujas frotas consomem predominantemente óleo diesel S-10 nas operações de campo e serviços rurais e combustíveis leves — etanol e gasolina — nos veículos administrativos e de transporte de pessoas.

5.4. As quantidades indicadas constituem estimativa máxima de consumo, baseada no histórico de abastecimento da frota municipal, não gerando obrigação de aquisição da integralidade dos volumes registrados. A Administração contratará apenas os quantitativos efetivamente necessários ao abastecimento da frota, conforme a demanda real verificada no período de vigência da ata de registro de preços.

5.5. Quadro de Quantidades Estimadas:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Álcool Etílico Hidratado Combustível (Etanol Hidratado)	Litro	10.000
02	Gasolina Combustível Comum	Litro	180.000
03	Óleo Diesel Combustível Comum (S-500)	Litro	120.000
04	Óleo Diesel S-10	Litro	180.000

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V)

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. O levantamento de mercado identificou três alternativas para viabilizar o abastecimento regular da frota municipal, cada qual com características, vantagens e desvantagens que serão analisadas comparativamente.

6.1.2. Alternativa 1: Licitação — Pregão Eletrônico Convencional

6.1.2.1. Esta alternativa consiste na realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, sem





adoção do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação direta do objeto ao licitante vencedor e formalização de contrato para fornecimento pelo prazo determinado.

6.1.2.2. Vantagens identificadas: simplicidade procedimental na formalização do contrato após a fase competitiva; previsibilidade de fornecimento durante a vigência contratual; vínculo jurídico mais robusto entre contratante e contratado; maior segurança quanto à continuidade do fornecimento.

6.1.2.3. Desvantagens identificadas: menor flexibilidade para ajustes de demanda ao longo da execução; dificuldade de adequação dos preços contratuais às oscilações do mercado de combustíveis, cujos preços apresentam significativa volatilidade.

6.1.2.4. A rigidez desta modalidade mostra-se inadequada para produtos de elevada volatilidade de preços. A vinculação a preços fixados no momento da licitação pode gerar desequilíbrios contratuais decorrentes de variações substanciais nos valores de mercado, situação recorrente no setor de combustíveis.

6.1.3. Alternativa 2: Licitação — Pregão com Sistema de Registro de Preços

6.1.3.1. Esta alternativa caracteriza-se pela realização de licitação na modalidade pregão com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resultando na formalização de Ata de Registro de Preços que estabelece compromisso de fornecimento futuro nas condições registradas, sem obrigatoriedade imediata de contratação de volumes integrais.

6.1.3.2. Vantagens identificadas: flexibilidade para adequação do volume de aquisições à real necessidade da Administração, evitando desperdícios; dispensa de nova licitação para aquisições dentro do prazo de vigência da ata; adequação às características do mercado de combustíveis, possibilitando ajustes de preços conforme metodologia prevista; economicidade decorrente da contratação apenas dos volumes efetivamente necessários.

6.1.3.3. Desvantagens identificadas: necessidade de controle gerencial rigoroso para evitar extrapolação dos quantitativos registrados; acompanhamento contínuo dos preços de mercado para avaliação permanente da vantajosidade.

6.1.3.4. O SRP revela-se particularmente adequado para aquisições de produtos de demanda contínua e previsível, mas com variações de consumo ao longo do tempo — exatamente como se caracterizam as necessidades de abastecimento da frota municipal de São Sebastião do Maranhão/MG. A não obrigatoriedade de contratação da integralidade dos quantitativos registrados confere racionalidade à gestão orçamentária, permitindo ajustes conforme a disponibilidade financeira em cada momento.

6.1.4. Alternativa 3: Quarteirização — Gestão Terceirizada de Abastecimento

6.1.4.1. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada em gestão de frotas que assume a responsabilidade integral pelo gerenciamento do abastecimento, incluindo credenciamento de rede de postos, fornecimento de sistema eletrônico de controle, processamento de dados de consumo e faturamento consolidado.

6.1.4.2. Vantagens identificadas: transferência da complexidade operacional para empresa especializada; disponibilização de rede ampla de estabelecimentos credenciados, conferindo maior mobilidade à frota; sistema tecnológico para controle e monitoramento do consumo; relatórios gerenciais facilitando a tomada de decisão.

6.1.4.3. Desvantagens identificadas: custo adicional significativo pela remuneração da empresa





gestora; menor controle direto da Administração sobre as condições de fornecimento; dependência dos estabelecimentos credenciados pela gestora; complexidade na fiscalização; possibilidade de conflito de interesses entre gestora e fornecedores credenciados.

6.1.4.4. A quarterização, embora ofereça comodidade operacional, implica elevação substancial dos custos da contratação. A remuneração da empresa gestora — geralmente calculada como percentual sobre o volume consumido — onera o erário sem agregar valor proporcional, especialmente considerando que a Secretaria Municipal de Administração dispõe de estrutura administrativa para realizar diretamente a gestão do abastecimento.

6.1.4.5. Para municípios de pequeno porte como São Sebastião do Maranhão/MG, com frota de dimensões moderadas e necessidades de abastecimento concentradas predominantemente no perímetro municipal, a terceirização da gestão mostra-se antieconômica, gerando custos de administração que superam os eventuais ganhos de eficiência operacional.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A análise comparativa das alternativas identificadas, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, demonstra a superioridade da Alternativa 2 — Licitação com Pregão por Sistema de Registro de Preços — para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

6.2.2. A natureza contínua da demanda por combustíveis, associada à variabilidade do consumo em função das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, recomenda a adoção de sistema que permita flexibilidade quantitativa nas aquisições. O SRP atende plenamente a essa exigência, facultando à Administração contratar apenas os volumes efetivamente necessários, evitando desperdícios e otimizando a gestão orçamentária.

6.2.3. A volatilidade característica do mercado de combustíveis — com oscilações frequentes de preços decorrentes de fatores macroeconômicos, variações cambiais, políticas tributárias e dinâmica internacional de precificação do petróleo — demanda mecanismo ágil de adequação de valores. O SRP possibilita revisões periódicas dos preços registrados conforme metodologia estabelecida na ata, preservando a economicidade da contratação sem a rigidez de preços fixos inalteráveis.

6.2.4. Do ponto de vista operacional, o SRP simplifica os procedimentos de aquisição após a formalização da ata, dispensando nova licitação para cada compra individual. A celeridade no atendimento das demandas de abastecimento é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, particularmente nos setores de saúde e obras.

6.2.5. A economicidade da alternativa escolhida evidencia-se pela dispensa dos custos de gestão terceirizada inerentes à quarterização, mantendo controle direto da Administração sobre as condições de fornecimento e possibilitando fiscalização efetiva da qualidade dos produtos.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa de valor observou o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de forma combinada os parâmetros dos incisos II e IV: contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços; e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação encaminhada a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, nos termos exigidos pela norma. A documentação comprobatória integra os autos do processo administrativo.





7.2. A pesquisa direta com fornecedores (art. 23, §1º, IV) foi realizada mediante solicitação formal de cotação encaminhada a, no mínimo, 3 (três) revendedores varejistas de combustíveis automotivos, com indicação dos produtos, quantidades estimadas e prazo de retorno. Os orçamentos recebidos, devidamente identificados com data de emissão, integram os autos do processo administrativo. Sendo que só duas empresas responderam a solicitação de orçamento. Aplicou-se a média aritmética como critério de apuração do valor estimado por item.

7.3. Os preços unitários estimados e os valores globais resultantes discriminam-se na tabela a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Álcool Etílico Hidratado - Combustível (Etanol Hidratado)	Litro	10.000	R\$ 4,68	R\$ 46.800,00
02	Gasolina Comum - Combustível	Litro	180.000	R\$ 6,64	R\$ 1.195.200,00
03	Óleo Diesel Comum (S-500) - Combustível	Litro	120.000	R\$ 7,11	R\$ 853.200,00
04	Óleo Diesel S-10 - Combustível	Litro	180.000	R\$ 7,52	R\$ 1.353.600,00
Valor global R\$ 3.448.800,00					

7.4. Registra-se que os valores médios estimados podem apresentar diferença em relação aos preços praticados ao consumidor final nos estabelecimentos revendedores. Essa variação decorre das condições específicas de contratação com a Administração Pública, cujo regime de processamento e liquidação de despesas não se equipara à liquidação imediata característica das operações de varejo.

7.5. O prazo de processamento e liquidação das despesas públicas impõe ao fornecedor um ciclo financeiro significativamente mais longo do que o verificado nas vendas diretas ao consumidor final. Essa dilação temporal implica custo de oportunidade que os fornecedores tendem a incorporar na composição de seus preços, prática reconhecida como legítima pela doutrina e pela jurisprudência dos tribunais de contas.

7.6. O art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto. A própria norma reconhece que fatores locais e condições específicas de contratação influenciam a formação de preços, não se exigindo equivalência absoluta com o preço de varejo ao consumidor final.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII)

8.1. A solução contratual adotada para atendimento da necessidade identificada caracteriza-se pela aquisição de combustíveis automotivos mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata.

8.2. Abrangência e Composição





8.2.1. A contratação abrangerá o fornecimento dos seguintes produtos, com abastecimento realizado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG:

- a) Álcool etílico hidratado combustível (etanol hidratado), atendendo às especificações ANP vigentes, destinado ao abastecimento de veículos leves com motorização flex ou movida exclusivamente a etanol;
- b) Gasolina combustível comum, atendendo às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 ou normativa superveniente, destinada ao abastecimento de veículos leves com motorização a gasolina ou flex;
- c) Óleo diesel S-500 (diesel comum), atendendo às especificações ANP vigentes, destinado exclusivamente ao abastecimento de veículos com motores anteriores ao PROCONVE P-7 que não disponham de sistema SCR;
- d) Óleo diesel S-10, atendendo às especificações da Resolução ANP nº 968/2024, destinado ao abastecimento de veículos pesados, maquinários e equipamentos com sistemas de pós-tratamento de gases de escape.

8.3. Condições de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento será prestado em regime de demanda, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração Municipal conforme a necessidade de abastecimento da frota, respeitando os quantitativos máximos registrados na ata para cada item.

8.3.2. O abastecimento ocorrerá em estabelecimento do fornecedor contratado, situado obrigatoriamente nos limites do Município de São Sebastião do Maranhão/MG, com estrutura física adequada, incluindo equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos.

8.3.3. Cada abastecimento gerará registro contendo, no mínimo: identificação do veículo (placa), data e hora, quilometragem, tipo de produto fornecido, quantidade em litros, preço unitário, valor total e identificação do motorista.

8.4. Qualidade dos Produtos

8.4.1. Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas da ANP, conforme resoluções vigentes para cada tipo de produto.

8.4.2. O fornecedor manterá disponíveis para fiscalização os certificados de qualidade emitidos pelas distribuidoras, comprovando conformidade com os padrões regulamentares.

8.4.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, coleta de amostras para análise laboratorial em instituição tecnicamente habilitada, arcando o fornecedor com os custos da análise caso comprovada não conformidade.

8.4.4. Detectada irregularidade na qualidade dos produtos fornecidos, além das penalidades contratuais cabíveis, o fornecedor responderá integralmente pelos danos causados aos veículos da frota municipal em decorrência do fornecimento de produto adulterado ou fora das especificações técnicas.

8.5. Garantias





8.5.1. O fornecedor garantirá a disponibilidade contínua dos produtos registrados durante todo o período de vigência da ata, em quantidades suficientes para atendimento da demanda municipal.

8.5.2. Eventuais interrupções no fornecimento por razões não imputáveis ao fornecedor deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, com apresentação de justificativas e estimativa de prazo para normalização.

8.5.3. A execução observará as normas de segurança aplicáveis ao comércio de combustíveis, incumbindo ao fornecedor assegurar condições adequadas de armazenamento, manuseio e distribuição que previnam riscos de acidentes.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Analisou-se a adequação do parcelamento em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios aplicáveis ao planejamento de compras, em especial os da padronização e do parcelamento do objeto.

9.2. O princípio da padronização é plenamente assegurado pela regulamentação técnica da ANP, que estabelece especificações uniformes para cada tipo de produto independentemente do fornecedor. Os itens objeto desta contratação possuem padrões técnicos objetivamente definidos pela regulamentação federal, eliminando preocupações quanto à incompatibilidade entre produtos de origens distintas.

9.3. A divisão do objeto em itens individuais para cada tipo de produto revela-se tecnicamente viável e adequada. Cada item possui características distintas, destinação específica conforme a motorização dos veículos da frota e dinâmica própria de consumo pelas secretarias municipais, justificando sua individualização como item autônomo de licitação.

9.4. O parcelamento por tipo de produto amplia significativamente a competitividade do certame, ao permitir que fornecedores de menor porte participem disputando apenas os itens compatíveis com sua capacidade operacional e financeira. A segmentação atende ao dever de evitar concentração de mercado e tende a gerar propostas mais vantajosas economicamente para a Administração.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX)

10.1. A contratação gerará economicidade mediante: aquisição apenas dos volumes efetivamente necessários ao longo da vigência da ata, evitando imobilização de recursos; competitividade assegurada pelo procedimento licitatório, inibindo sobrepreços; e disponibilidade de abastecimento local, eliminando custos de deslocamento para reabastecimento em outros municípios.

10.2. Em termos de eficiência operacional, espera-se: continuidade ininterrupta dos serviços públicos dependentes da frota, especialmente nos setores de Saúde, Educação e Obras; agilidade no abastecimento sem burocracia adicional a cada compra; controle efetivo do consumo por veículo a partir dos registros de abastecimento; e relatórios gerenciais subsidiando decisões estratégicas de gestão da frota.

10.3. O melhor aproveitamento de recursos compreende: utilização da experiência acumulada dos servidores da Secretaria Municipal de Administração na gestão contratual de contratos similares, dispensando treinamentos adicionais; e parcelamento por item, permitindo participação de fornecedores locais e regionais.

10.4. Para a população, os benefícios consistem em: prestação ininterrupta de serviços essenciais nas





áreas de transporte escolar, saúde, obras, agricultura e assistência social; qualidade assegurada dos produtos, preservando os veículos e reduzindo custos de manutenção corretiva; e confiabilidade operacional da frota, com reflexos diretos na qualidade do atendimento às comunidades rurais e urbanas do município.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X)

11.1. A execução adequada da contratação demanda providências administrativas prévias que assegurem as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e ao exercício efetivo da fiscalização.

11.2. A Administração designará formalmente servidores para exercer as atribuições de fiscal e de gestor do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Administração possui experiência acumulada na gestão de contratos de fornecimento de combustíveis decorrente de contratações anteriores com objeto similar, dispensando treinamentos adicionais específicos.

11.3. A Secretaria Municipal de Administração manterá atualizado o cadastro completo da frota municipal, com informações detalhadas de cada veículo (placa, modelo, ano, motorização, capacidade do tanque, consumo médio histórico), e estabelecerá relação nominal dos motoristas autorizados a realizar abastecimentos, com identificação completa, para controle das operações.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI)

12.1. Analisou-se a existência de eventuais vínculos entre a presente contratação e outras contratações em curso ou planejadas pela Administração Municipal, com objetivo de otimizar recursos, evitar sobreposição de objetos e assegurar coerência no planejamento das aquisições.

12.2. Ao tempo da elaboração deste Estudo, não se identificam contratações correlatas em vigor que guardem interdependência técnica ou operacional com o fornecimento de combustíveis ora planejado. O objeto desta contratação caracteriza-se por autonomia e pode ser executado de forma independente.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII)

13.1. Impactos Ambientais

13.1.1. A contratação de combustíveis derivados de petróleo e de biocombustível envolve impactos ambientais que devem ser mapeados e mitigados já na fase de planejamento. Entre os riscos diretos, destaca-se a possibilidade de contaminação de solos e recursos hídricos decorrente de vazamentos durante o armazenamento ou distribuição. Tais resíduos possuem elevado potencial poluidor e, caso não tratados adequadamente, podem comprometer ecossistemas aquáticos, afetar a fauna e a flora e gerar passivos ambientais de alto custo de recuperação.

13.1.2. As emissões atmosféricas provenientes da combustão de combustíveis fósseis liberam gases de efeito estufa (GEE) e poluentes como óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), com impactos sobre a qualidade do ar e a saúde da população. O uso de óleo diesel S-10 em veículos dotados de sistemas de pós-tratamento SCR contribui para mitigar esse impacto. O etanol hidratado apresenta perfil de emissões mais favorável que a gasolina, reduzindo a emissão líquida de CO₂ no ciclo de vida do biocombustível.

13.2. Contexto da Legislação Aplicável





13.2.1. O art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) determina que pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras inscrevam-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA. O comércio de combustíveis está expressamente listado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

13.2.2. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) impõe responsabilidades compartilhadas ao longo da cadeia produtiva, assegurando que todos os elos — fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores — contribuam para a redução dos impactos ambientais e para a adequada destinação dos resíduos gerados.

13.3. Requisitos de Sustentabilidade

13.3.1. Considerando as exigências legais aplicáveis, deverão ser incorporados ao planejamento e ao instrumento convocatório requisitos objetivos de sustentabilidade, assegurando que apenas fornecedores regularmente autorizados e comprometidos com práticas ambientalmente responsáveis participem da contratação.

13.3.2. Para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, classificados como atividades potencialmente poluidoras conforme o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro no CTF/APP acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

13.3.3. A contratada deverá implementar medidas de gestão ambiental adequadas ao manejo, transporte e armazenamento de combustíveis, incluindo protocolos de prevenção de vazamentos e procedimentos de resposta a emergências ambientais, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto poderá decorrer, em parte, do emprego de recursos vinculados de origem federal e estadual, repassados ao Município de São Sebastião do Maranhão/MG mediante transferências com finalidade definida, além de recursos próprios do ente municipal.

14.2. Nas contratações custeadas, total ou parcialmente, por recursos de origem federal, deverão ser observadas, além das disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, as normas específicas de contratação aplicáveis à Administração Pública Federal, em especial os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal que disciplinem licitações e contratos no âmbito da União, conforme exigido pelos respectivos instrumentos de transferência.

14.3. No tocante aos recursos de origem estadual, aplicam-se as condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos de repasse celebrados com o Estado de Minas Gerais, observando-se a legislação estadual pertinente e as cláusulas pactuadas que disciplinem procedimentos de aquisição e prestação de contas.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Este Estudo demonstrou que o abastecimento regular da frota municipal constitui condição indispensável para a prestação de serviços públicos essenciais — transporte escolar, saúde, obras, agricultura e assistência social —, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população de São Sebastião do Maranhão/MG.





15.2. O levantamento de mercado identificou a superioridade do pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços por compatibilizar adequadamente o objeto com os princípios de eficiência e economicidade, possibilitando flexibilidade nas aquisições e mecanismo de revisão periódica de preços compatível com a volatilidade do mercado de combustíveis.

15.3. Os requisitos da contratação foram detalhadamente especificados, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e ambientais. As providências prévias caracterizam-se por simplicidade e adequação à estrutura administrativa disponível, dispensando investimentos adicionais em capacitação.

15.4. A análise de viabilidade técnica e socioeconômica conclui que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para atendimento das necessidades identificadas. A solução proposta observa plenamente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da Administração Pública, justificando-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e a condução do procedimento licitatório.

XVI. ANEXOS

16.1. Cotações e referência de valores.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Nome do servidor: Jailson Jose da Rocha; Cargo / Função: Secretário de Transporte.

São Sebastião do Maranhão/MG, 22 de Maio de 2026.

Jailson José da Rocha
Secretaria Municipal de Transporte

